



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.150, DE 24 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 30 de julho de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020; -----

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020; -----

(iii) que o município de Jundiaí faz parte dos municípios que compõem o Departamento Regional de Saúde - DRS VII; -----

(iv) que o município de Jundiaí é estruturante e de referência formal para procedimentos nos níveis de média e alta complexidade nas áreas habilitadas pelo Ministério da Saúde e que também é referência para o atendimento de pacientes COVID-19, da Aglomeração Urbana de Jundiaí - AUJ, para os municípios que compõem sua região de saúde; -----

DECRETA:

Art. 1º O município de Jundiaí fica inserido, a partir de 24 de julho de 2020, na Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º A alteração para a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle), referida no “caput” deste artigo, decorre de estudos elaborados pelos setores técnicos da Administração Municipal, na forma do **Anexo I** deste Decreto.

§ 2º O funcionamento de atividades comerciais e de serviços no Município, na forma permitida para a Fase 2 (Controle) do “Plano São Paulo”, fica condicionado a:

I - observância do disposto para a Fase de Modulação 2 no quadro que constitui o **Anexo II** deste Decreto;

II - adoção do Protocolo Sanitário descrito no **Anexo III** deste Decreto, incluindo medidas para impedir aglomerações, aplicável para os setores que especifica;

III - adoção do Protocolo Sanitário descrito no **Anexo IV** deste Decreto, para hipermercados, supermercados e minimercados, em 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto;

IV - implementação de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Art. 2º Os arts. 14 e 17 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14** (...)

(...)

XI - *Departamento do Bem-Estar Animal (DEBEA) da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA);*” (NR)

“**Art. 17** (...)

(...)



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Não se aplica o regime de teletrabalho aos servidores da UGPS, do DEBEA (UGPUMA) e da Defesa Civil (UGCC), que se encontrarem nas condições previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º A designação para o regime de teletrabalho dos servidores da UGPS, do DEBEA (UGPUMA) e da Defesa Civil (UGCC), que se encontrarem nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo ficará a critério do Diretor do Departamento a que estejam vinculados, podendo ser adotado o sistema de rodízio no formato “dia sim/dia não”, observada, em qualquer caso, a manutenção das atividades presenciais no local de trabalho.

(...)” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

ANEXO I
(Decreto nº 29.150, de 24 de julho de 2020)



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

“Plano São Paulo”

ATUALIZADO EM 23 DE JULHO DE 2020



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETOS

INTRODUÇÃO

No dia 28 de maio de 2020, o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, estabeleceu o **Plano São Paulo de Retomada das Atividades**, no qual determina uma setorização de risco para a abertura das atividades econômicas..

São 5 fases de abertura gradual:

1. Alerta Máximo;
2. Controle;
3. Flexibilização;
4. Abertura parcial
5. Normal controlado.

Para o cálculo das fases, foram utilizados 5 indicadores de acordo com 2 critérios: Capacidade do Sistema de Saúde e Evolução da Epidemia. Conforme o município for melhorando seus índices nos indicadores propostos, poderá ir gradualmente migrando para fases de maior abertura econômica.



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETOS

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DE RISCO

Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020



Para calcular a fase de risco de cada área, utilizam-se dois critérios: capacidade de resposta do sistema de saúde e evolução da epidemia.

1 - Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde

É composto pelos seguintes indicadores:

- Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19;
- Quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19, por 100 mil habitantes.

2 - Evolução da Epidemia

É composto pelos seguintes indicadores:

- Taxa de contaminação;
- Taxa de Internação;
- Taxa de óbitos.



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETOS

CÁLCULO DOS INDICADORES

Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020



Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 (O)

Método de Cálculo: Quociente da divisão entre o número de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 internados em UTI e o número de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19.

- Se o resultado for maior ou igual a 80%, $O = 1$
- Se o resultado for menor que 80% e maior ou igual a 70%, $O = 2$
- Se o resultado for menor que 70% e maior ou igual a 60%, $O = 3$
- Se o resultado for menor que 60%, $O = 4$

Quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19, por 100 mil habitantes (L)

Método de Cálculo: Quociente da divisão entre o total de leitos disponibilizados para COVID-19 (UTI) e a população, multiplicada por 100 mil.

- Se a quantidade for menor ou igual a 3, $L = 1$
- Se a quantidade for maior que 3 e menor ou igual a 5, $L = 2$
- Se a quantidade for maior que 5, $L = 4$

Taxa de contaminação (Nc)

Método de Cálculo: Quociente da divisão entre o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores

- Se o resultado for maior ou igual a 2, $Nc = 1$
- Se o resultado for menor que 2 e maior ou igual a 1, $Nc = 3$
- Se o resultado for menor que 1, $Nc = 4$

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETOS

CÁLCULO DOS INDICADORES

Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020



Taxa de Internação (Ni)

Método de Cálculo: Resultado da divisão entre a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias e a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores

- Se o resultado for maior ou igual a 1,5, Ni = 1
- Se o resultado for menor que 1,5 e maior ou igual a 1,0, Ni = 2
- Se o resultado for menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5, Ni = 3
- Se o resultado for menor que 0,5, Ni = 4

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

Taxa de óbitos (NO)

Método de Cálculo: Resultado da divisão de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias pelo número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores

- Se o resultado for maior ou igual a 2,0, NO = 1
- Se o resultado for menor que 2,0 e maior ou igual a 1,0, NO = 2
- Se o resultado for menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5, NO = 3
- Se o resultado for menor que 0,5, NO = 4

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETOS

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO EM CADA FASE

Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Critério	Indicador	Peso	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Capacidade do Sistema de Saúde	Média da taxa de ocupação de leitos de UTI COVID nos últimos 7 dias (%)	4	Acima de 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Abaixo de 60%
	Leitos UTI COVID/100k habitantes	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	Número de novos casos nos últimos 7 dias / número de novos casos 7 dias anteriores	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0
	Número de novas internações últimos 7 dias / número de novas internações 7 dias anteriores	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
	Número de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / número de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETOS

CÁLCULO DAS ÁREAS DE RISCO

Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020



Para cada um dos indicadores anteriormente descritos, é atribuído um peso, conforme seu impacto no respectivo critério, de forma que os critérios são calculados pela média ponderada dos indicadores, observadas as fórmulas abaixo:

$$(1) \text{ Capacidade do Sistema de Saúde} = (O*4 + L*1)/(4 + 1)$$

$$(2) \text{ Evolução da epidemia} = (NC*1 + NI*3 + NO*1)/(1 + 3 + 1)$$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.



Prefeitura
de Jundiaí



DECRETOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES - JUNDIAÍ



Taxa de Ocupação (O)

Total de Leitos UTI disponíveis (públicos e privados) = 124, por dia. Total de 868 leitos disponíveis nos últimos 07 dias.

Somatória dos Internados nos últimos 07 dias = 675

Média da Taxa de Ocupação dos Últimos 7 dias (O) : 675 dividido por 868. Resultado de 78%.

Leitos de UTI por 100 mil habitantes (L)

População de Jundiaí (IBGE) = 418.962 pessoas

Total de Leitos UTI disponíveis (públicos e privados) = 124

Leitos por 100 mil habitantes (L): 124 dividido por 418.962, multiplicado por 100.000. Resultado de 29,6.

Taxa de contaminação (Nc)

Número de novos casos nos últimos 07 dias (16 a 22 de julho): 441

Número de novos casos nos 07 dias anteriores (09 a 15 de julho): 579

Taxa de contaminação (Nc): 441 dividido por 579. Resultado de 0,76.

Taxa de Internação (Ni)

Total de Internados nos últimos 07 dias (16 a 22 de julho): 675

Total de Internados nos 07 dias anteriores (09 a 15 de julho): 636

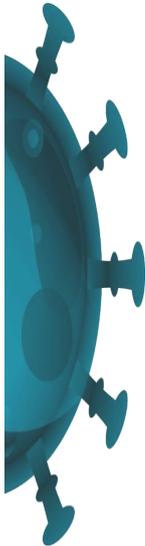
Taxa de Internação (Ni): 675 dividido por 636. Resultado de 1,06.

Taxa de óbitos (NO)

Total de Óbitos nos últimos 07 dias (16 a 22 de julho): 25

Total de Óbitos nos 07 dias anteriores (09 a 15 de julho): 18

Taxa de óbitos (NO): 17 dividido por 18. Resultado de 1,38.



Prefeitura
de Jundiaí



DECRETOS

RESULTADOS JUNDIAÍ



Período	Indicador	Peso	Resultado Jundiaí	Zona
Capacidade do Sistema de Saúde	Média da taxa de ocupação de leitos de UTI COVID nos últimos 7 dias (%)	4	78%	2
	Leitos UTI COVID/100k habitantes	1	29,6	4
Evolução da epidemia	Número de novos casos nos últimos 7 dias / número de novos casos 7 dias anteriores	1	0,76	4
	Número de novas internações últimos 7 dias / número de novas internações 7 dias anteriores	3	1,06	2
	Número de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / número de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	1	1,38	2

Semana 1: 09 a 15 de julho
Semana 2: 16 a 22 de julho
Fonte: Prefeitura de Jundiaí



Prefeitura de Jundiaí

DECRETOS

RESULTADOS JUNDIAÍ - DE 09 a 22 DE JULHO



Por meio dos dados do dia 09 a 22 de julho, consegue-se chegar aos valores de Jundiaí nos critérios estabelecidos. São eles:

$$(1) \text{ Capacidade do Sistema de Saúde} = (O^*4 + L^*1)/(4 + 1)$$

$$(2^*4 + 4^*1)/(4+1)$$

$$(2^*4 + 4^*1)/5$$

Resultado Jundiaí: 2,4

$$(2) \text{ Evolução da epidemia} = (NC^*1 + NI^*3 + NO^*1)/(1 + 3 + 1)$$

$$(4^*1 + 2^*3 + 2^*1)/(1 + 3 + 1)$$

Resultado Jundiaí: 2,4

As notas finais dos dois critérios são iguais (2,4). Com o arredondamento proposto no decreto, chegamos a um quociente de **2**



Fonte: Prefeitura de Jundiaí



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II

(Decreto nº 29.150, de 24 de julho de 2020)

Nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo						
Setores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	
Espaços públicos	x	x	x	x	✓	
Atividades imobiliárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓	
Concessionárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓	
Escritórios	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓	
Bares, restaurantes e similares	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓	
Comércio	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓	
Shopping center	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓	
Salão de beleza	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓	
Academia	x	x	x	Aberto com restrições	✓	
Teatro, cinemas	x	x	x	x	✓	
Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x	✓	
Indústria não essencial	✓	✓	✓	Restrições: ✓	✓	
Construção civil	✓	✓	✓	✓	✓	
Educação	A ser definido					
Transporte						

(Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020)

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO III

(Decreto nº 29.150, de 24 de julho de 2020)

PROTOCOLO SANITÁRIO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

⇒ ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA - FASE 2 - LARANJA

ATIVIDADES CONTEMPLADAS:

1. SHOPPING CENTERS
2. COMÉRCIO DE RUA EM GERAL
3. CONCESSIONÁRIAS E REVENDAS DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS
4. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
5. ESCRITÓRIOS - ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM GERAL

DIRETRIZES TRANSVERSAIS (DT)

As *Diretrizes Transversais* (DT) abaixo relacionadas devem ser aplicadas a todas as atividades acima, incluindo seus empregados, colaboradores, clientes e usuários, sem prejuízo da aplicação complementar das *Diretrizes Específicas* (DE) de cada qual.

DISTANCIAMENTO FÍSICO SOCIAL

1. **Limites de ocupação - limitar a entrada e permanência de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento** - referenciar em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;
2. **Informativo de capacidade total** - disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas;
3. **Distância segura** - manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 (doze) anos, idosos e pessoas com deficiência;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

4. **Distanciamento no ambiente de trabalho** - reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
5. **Demarcação de áreas de fluxo** - demarcar, sempre que possível, áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
6. **Distanciamento em filas** - sinalizar, sempre que possível, preferencialmente no chão ou em local visível, a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;
7. **Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo** - utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;
8. **Canais digitais** - priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou *on-line*);
9. **Grupos de risco** - adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do *Ministério da Saúde*, da *Secretaria de Estado da Saúde* e da *Unidade de Gestão de Promoção da Saúde*;
10. **Utilização de Refeitórios** - utilizar, quando presentes, os locais para refeição, com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por vez. Deverá ser organizado cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
11. **Atendimento aos Idosos** - reservar horários preferenciais, quando possível, para o atendimento de pessoas idosas que não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público;
12. **Atendimento preferencial** - priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

HIGIENE PESSOAL

- 1. Proteção pessoal** - exigir o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho, por funcionários e clientes, no trajeto para o trabalho, em transporte coletivo, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- 2. Proteção facial acrílica (*face shield*)** - garantir o uso por todos os colaboradores que tiverem contato direto com os clientes sem a possibilidade de distanciamento físico recomendado ou barreira física recomendada;
- 3. Contato físico** - orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;
- 4. Higiene respiratória** - orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de higiene respiratória em caso de tosses e espirros (cobrir tosses e espirros com lenço descartável, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);
- 5. Higienização das mãos** - incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou *in natura*, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, e antes e após a colocação da máscara;
- 6. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;
- 7. Máquinas de cartão** - proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
- 8. Descarte de máscara** - indicar aos funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, conforme Lei Municipal nº 9.452, de 02 de julho de 2020, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;
- 9. Material compartilhado** - realizar e/ou exigir a desinfecção de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente;
- 10. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** - exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11. **Uniformes** - recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;
12. **Serviços adicionais** - não oferecer serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída de clientes do estabelecimento (café, entre outros);
13. **Promoções e campanhas** - não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

1. **Limpeza** - intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
2. **Higienização da lixeira e descarte do lixo** - efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;
3. **Lixeiras** - disponibilizar lixeira com tampa e dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);
4. **Manter portas abertas** - manter as portas e janelas abertas, sempre que possível, para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;
5. **Retirada de tapetes e carpetes** - retirar tapetes e carpetes, sempre que possível, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;
6. **Superfícies e objetos de contato frequente** - disponibilizar *kits* de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente, antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;
7. **Ar condicionado** - evitar o uso de ar condicionado, sempre que possível. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado, por meio de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

8. **Higienização de ambientes infectados** - isolar, em caso de confirmação de COVID-19, os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;
9. **Ambientes abertos e arejados** - manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados;
10. **Reabertura** - promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
11. **Álcool em gel** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento, nos locais de pagamento e nos ambientes compartilhados, bem como pontos de maior circulação de pessoas e, se o caso, nos elevadores, escadas rolantes, escadas, dentre outros;
12. **Escada e escada rolante** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), no término do uso, caso haja escada ou escada rolante, para higienização das mãos, bem como demarcar o distanciamento a ser mantido pelos usuários e intensificar a higienização de barras de apoio.

COMUNICAÇÃO

1. **Disseminação de novos processos e treinamento preventivo** - definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas de ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;
2. **Distribuição de cartazes e folders** - em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos *folders* digitais;
3. **Comunicação e disseminação de informação** - disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa;
4. **Comunicação de casos confirmados e suspeitos** - comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 (quatorze) dias;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

5. **Empresas parceiras** - comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso da COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante;
6. **Comunicação com órgãos competentes** - criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e colaboradores, assim como o *status* de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

1. **Acompanhamento das recomendações atualizadas** - acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;
2. **Monitoramento de casos** - criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 (quatorze) dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes;
3. **Aferição da temperatura** - aferir a temperatura corporal dos colaboradores e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos, caso esteja acima de 37,5° C;
4. **Sintomas gripais** - orientar os colaboradores que apresentarem sintomas gripais a procurar os serviços de saúde;
5. **Controle de acesso** - barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
6. **Revezamento** - atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores, e deles com os clientes;
7. **Trabalho remoto** - manter, sempre que possível, colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DIRETRIZES ESPECÍFICAS (DE)

1. SHOPPING CENTERS

- Horário de funcionamento: das 14h00 às 20h00, de terça a domingo;
- Não realizar evento de reabertura;
- Manter comunicação clara e eficiente com colaboradores, lojistas e clientes;
- Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar envolvendo todos os lojistas nessas comunicações;
- Coordenar adequadamente o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas distintas e, se necessário, isolando áreas do estabelecimento;
- Limitar vagas de estacionamento disponíveis (vinte por cento do total) e inutilizar as sobressalentes, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;
- Estimular uso de antenas para acesso a estacionamento, evitando uso de cartões;
- Ajustar mensagem eletrônica das cancelas de estacionamento, implementando informativo sobre a importância dos cuidados com a prevenção da COVID-19;
- Realizar campanha e destacar equipe específica para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos lojistas, consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- Valorizar e divulgar campanhas de saúde pública; utilizar os canais de comunicação dos estabelecimentos e suas redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene;
- Afixar comunicados de prevenção à COVID-19 em escadas rolantes, elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas;
- Isolar o acesso a guarda-corpos, de modo a evitar o contato com essas superfícies;
- Implementar controle de acesso a sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- ➔ Intensificar a higienização de sanitários, mantendo as portas abertas para garantir ventilação adequada;
- ➔ Realizar higienização de cartão de acesso de estacionamento antes da reposição nas máquinas e incentivar o pagamento por meio de cartão para evitar o manuseio de notas de dinheiro;
- ➔ Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) ao lado das máquinas de pagamento de estacionamento e aumentar a frequência da limpeza de totens de pagamento;
- ➔ Intensificar a frequência de desinfecção das demais áreas comuns e superfícies de grande contato (elevadores, escadas rolantes, escadas, entre outros);
- ➔ A utilização dos bebedouros coletivos com bocal deve ser suspensa;
- ➔ Remover mobiliários de corredores e de áreas de descanso internas que possam gerar aglomerações;
- ➔ Restringir uso de elevadores, priorizando a Pessoas com Deficiências - PCDs;
- ➔ Evitar decoração ou adornos que dificultem a higienização do ambiente;
- ➔ Espaços comunitários (Serviço de Atendimento ao Cliente, *lounges*, espaços *kids*, espaços família, trocadores para bebês, centros ecumênicos e *coworkings*) deverão permanecer fechados;
- ➔ Manter fechados serviços de *valet*, empréstimos de cadeiras de rodas e cadeiras motorizadas e de carrinhos para bebês;
- ➔ Restringir a circulação de *pets* nos empreendimentos, excetuados cães guia;
- ➔ Incentivar a compra *on-line* e as compras pelo *drive-thru*;
- ➔ Cinemas, academias, clínicas de estética, barbeiros, cabelereiros, eventos, exposições, shows e outras ações de entretenimento deverão permanecer fechados/suspensos.

1.1 - LOJAS

- ➔ Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- ➔ Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- Utilizar alarmes a fim de convocar os colaboradores para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que não sejam geradas aglomerações;
- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
- Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;
- Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruários expostos;
- Higienizar as embalagens para transporte;
- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% (setenta por cento) e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os colaboradores estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis, se for o caso;
- Instalar barreiras de proteção nos caixas (vidro ou acrílico);
- Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores, e deles com os clientes.

1.2 - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, RESTAURANTES E CAFÉS

- Não realizar consumação no local, somente *delivery* e *takeaway*;
- Dispor mesas/cadeiras de forma a impedir a sua utilização, preferencialmente isolando o acesso à área (excetuados casos de *delivery* e *takeaway*);
- Nos casos de *takeaway*, manter distanciamento em filas ou fornecer senhas para entrega de alimentos, chamando um cliente por vez para evitar aglomerações na bancada de atendimento;
- Nos casos de *takeaway*, realizar limpeza de máquina de cartão após a utilização;
- Nos casos de *takeaway*, incentivar o pagamento em cartão, evitando a manipulação de cédulas de dinheiro.

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

2. COMÉRCIO DE RUA EM GERAL

- Horário de funcionamento: das 9h30min às 15h30min, de segunda a sábado;
- Limitar vagas de estacionamento disponíveis (vinte por cento do total) e inutilizar as sobressalentes, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;
- Não realizar evento de reabertura do estabelecimento;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos;
- Fornecer e garantir para todos os colaboradores o uso de máscaras de proteção facial e de EPIs, quando aplicável;
- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;
- Utilizar alarmes a fim de convocar os colaboradores para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;
- Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;
- Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário exposto para teste no local;
- Higienizar as embalagens para transporte;
- Instalar barreiras de proteção nos caixas (vidro ou acrílico);
- Priorização de atendimento *on-line* telefônico;
- Quando possível, definir horário preferencial para atendimento a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

3. CONCESSIONÁRIAS E REVENDAS DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- Horário de funcionamento: de acordo com o alvará;
- Atendimentos preferencialmente *on-line* ou mediante agendamento prévio;
- Higienização interna e externa de veículos e estações de trabalho a cada atendimento;
- Aplicação de película de proteção descartável nos veículos e substituição a cada uso.

4. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- Horário de funcionamento: de acordo com o alvará;
- Os estandes de vendas devem ser ventilados e recepcionistas devem permanecer afastados das demais pessoas presentes nesses locais;
- Visita de somente uma família por vez a imóveis e mediante agendamento prévio;
- Realização de vistorias em imóveis somente quando for imprescindível, adotadas todas as precauções de distanciamento e uso de equipamentos de proteção;
- Incentivo à intermediação *on-line*;
- Nas visitas, corretores devem portar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso próprio e disponibilização para o cliente;
- Higienização do ambiente a cada troca de clientes e disponibilização de lavatórios com produtos de higiene adequados aos colaboradores nos estandes.

5. ESCRITÓRIOS - ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM GERAL

- Horário de funcionamento: de acordo com o alvará;
- Restrição de acesso de terceiros, com atendimentos a clientes preferencialmente mediante agendamento prévio;
- Manutenção de distanciamento mínimo entre posições de trabalho;
- Restrição a aglomerações em espaços comuns;
- Garantia de distanciamento mínimo entre colaboradores e clientes, reorganizando o ambiente ou mesmo demarcando assentos que deverão permanecer vazios;



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- Higienização completa e diária das estações de trabalho;
- Intensificação da frequência de desinfecção das áreas comuns e superfícies de grande contato;
- Priorização de reuniões virtuais;
- Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessário dos mesmos.



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO IV

(Decreto nº 29.150, de 24 de julho de 2020)

PROTOCOLO SANITÁRIO - VISA HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MINIMERCADOS

1. Determinar a lotação máxima do estabelecimento, considerando o parâmetro de um cliente por 15 m² (quinze metros quadrados) para a área total de vendas, excluindo áreas de recebimento, armazenamento, estacionamento, entre outras, não destinadas à circulação de usuários;
2. Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade máxima permitida de pessoas, de acordo com a restrição estabelecida no item 1 do "Modelo para Informe da Capacidade do Estabelecimento";
3. Controlar o acesso, sistematicamente, através de senhas em material passível de desinfecção a cada troca de usuário, durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, ou outro meio que se comprove efetivo, e seja aprovado pela Vigilância Sanitária do Município;
4. Recomendar a entrada de apenas 1 (um) membro por família para compras;
5. Não autorizar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
6. Não realizar anúncio de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;
7. Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários nas filas que se formarem;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

8. Higienizar, com álcool 70% (setenta por cento), os carrinhos e cestas de compras, na entrada, na frente do consumidor;
9. Garantir o procedimento de higienização das mãos dos clientes ao adentrarem nos estabelecimentos, por meio de borrifação de álcool 70% (setenta por cento);
10. Disponibilizar lavatório para higiene das mãos, para os funcionários, com sabão líquido e papel toalha, em pontos estratégicos, de acordo com o fluxo da atividade;
11. O uso de luvas não é obrigatório para manipuladores de alimentos, sendo indicado para manipulação de alimentos prontos para consumo e na ausência de utensílios como pegadores;
12. Orientar os usuários através de sistema de som ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19;
13. Não disponibilizar degustações de alimentos ou bebidas e nem os deixar cortados e expostos;
14. Não disponibilizar alimentos, como pães, no sistema de autosserviço. Os alimentos devem ser disponibilizados pré-embalados ou um funcionário deve atender os clientes e embalar os produtos de forma a atender as exigências sanitárias;
15. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
16. Não possuir mesas e cadeiras para uso dos clientes dentro do estabelecimento, de forma a evitar aglomeração de pessoas e contato com superfícies e utensílios de uso comunitário, que podem estar contaminados;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

17. Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos não descartáveis de uso individual;
18. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no *Ministério da Saúde*;
19. Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
20. Fornecer e garantir uso de máscaras de proteção facial para todos os colaboradores e demais EPIs, quando aplicável;
21. O uso de máscaras pelos funcionários é obrigatório, inclusive nas áreas de manipulação. Devem ser instruídos sobre a correta utilização, realizando a troca a cada 2 (duas) horas de trabalho ou sempre que se fizer necessário;
22. Orientar os colaboradores a evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento ou manipulação dos alimentos;
23. Os colaboradores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços antes e após a manipulação dos alimentos, após tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos, após utilizar o sanitário e nas demais situações previstas em manual de boas práticas;
24. Instalar barreiras de proteção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (*face shield*) sobre a máscara de proteção, nos caixas e em balcões de atendimento, como nas áreas de açougue, peixaria, porcionamento de frios, entre outros, por todos os funcionários que tiverem contato direto com os clientes, sem a possibilidade do distanciamento físico recomendado;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

25. Orientar os caixas dos mercados a higienizarem suas mãos quando o pagamento for realizado em dinheiro, após a guarda do mesmo em local adequado;
26. Colaboradores devem vestir uniforme somente no local de trabalho e devem ser orientados a não retornar para casa com o uniforme. Os uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;
27. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho e encaminhados para os serviços de saúde;
28. Intensificar a higienização de sanitários e de superfícies tocadas com frequência, como barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, mesas, cadeiras, portas de refrigeradores e *freezers* das áreas de vendas, entre outros;
29. Promover o treinamento de toda a equipe relativo a medidas de prevenção à COVID-19;
30. As cancelas dos estacionamentos devem ser mantidas abertas, abrirem sem contato manual ou, se houver cartões para acesso, esses devem ser higienizados.



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MODELO PARA INFORME DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO SANITÁRIO

1. A área de vendas deste estabelecimento possui _____ m².
2. Limite máximo: _____ usuários.
3. O controle de acesso é realizado por meio de _____.
4. Recomenda-se a entrada de **1 (uma) pessoa** por família para compras.
5. É **obrigatório** o uso de máscara de proteção facial, conforme *Decreto n° 64.959/2020, e Resolução SS n° 96/2020* - Denúncias: 0800-7713541

*Este estabelecimento segue os padrões sanitários estabelecidos no
Protocolo Sanitário - VISA - Prefeitura de Jundiaí*

OBSERVAÇÕES:

- Este Protocolo entrará em vigor a partir de **10 (dez) dias** da publicação do Decreto n° 29.150, de 24 de julho de 2020.
- Após esse prazo, a *Vigilância Sanitária* iniciará fiscalização destinada à avaliação do controle de acesso, que deve ser constante e eficaz.
- Os técnicos da equipe da *Vigilância Sanitária* da área de *Alimentos*, podem ser contatados para dirimir eventuais dúvidas:
 - Alinne Lopes dos Santos.. afpsantos@jundiai.sp.gov.br
 - Flávia Ribeiro fgribeiro@jundiai.sp.gov.br
 - Jeanine Salve jsalve@jundiai.sp.gov.br
 - Maurício Rodrigues mrodrigues@jundiai.sp.gov.br